

DECRETO MUNICIPAL 031/2022.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica — NFs-e de Serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de São José de Caiana-PB e define outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Complementar nº 450/2022, 15 de julho de 2022 – Código Tributário do Município.

CONSIDERANDO, que nos termos do **art. 46 Lei Complementar nº 450/2022**, **de 15 de julho de 2022**, há obrigatoriedade dos Prestadores de Serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando a emissão de Nota Fiscal Eletrônica — NFS-e, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários:

CONSIDERANDO, que os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que pode auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, diretamente da página eletrônica do Município na Internet ou no Departamento de Tributos do Município, quando for o caso;

CONSIDERANDO, que, todos os contribuintes prestadores de serviços localizados (salvo exceções) no Município de São José de Caiana-PB cadastrados, possuam *login* e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e;

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

SEÇÃO I





Da Definição da NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB, com o objetivo de registrar as operações relativas à todas e quaisquer modalidades de prestação de serviços no âmbito do Município.

SECÃO II

Das Informações Necessárias a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:

- I Número sequencial;
- II Data e hora de emissão;
- III Código de verificação de autenticidade;
- IV Identificação do Prestador de Serviços, com:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;
- f) Atividade;
- V Identificação do Tomador de Serviços, com:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;
- VI Descrição do serviço;

VII - Outras informações, com:

- a) Natureza da Operação:
 - Tributação no Município;
 - Tributação fora do Município
 - Exigibilidade suspensa por Decreto;
 - Exigibilidade suspensa por Ordem;
 - > Imune.
- b) Optante do Simples;
- c) ISS retido;
- d) Competência;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

VIII - Construção Civil, com:

- a) Código do Artigo;
- b) Código da Obra;

IX - Valores (R\$), com:

- a) Serviço/Nota;
- b) Deduções;
- c) Desconto/Beneficio;
- d) Descontos Incondicionados;
- e) Outras Retenções;

X - Impostos Federais, com:

- a) PIS (Programa da Interação Social);
- b) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- c) IR (Imposto de Renda);
- d) INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- e) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

XI - Totais (R\$), com:

- a) Base de Cálculo;
- b) Crédito gerado;
- c) Aliquota ISS;
- d) Valor do ISS;
- e) Valor Líquido:

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB", CNPJ, endereço, "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e" e situação da Nota Fiscal: **Emitida/Paga.**

- § 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial (exercício/nº da nota), sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- § 3º A identificação do Tomador de Serviços de que trata o inciso V, "c", deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III Da Emissão da NFS-e



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Orçamento e Finanças baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, na forma indicada em ato próprio do Departamento de Tributos e Fiscalização do Município.

Parágrafo único. O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISSQN será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

- Art. 4º A NFS-e deve ser emitida *on-line*, por meio da Internet, no endereço eletrônico http://www.saojosedecaiana.pb.gov.br/ somente pelos Prestadores de Serviços estabelecidos no Município de São José de Caiana -PB, mediante a utilização da Senha Web, salvos os casos que na impossibilidade de emissão de Notas Fiscais por quaisquer motivos através do endereço eletrônico do Município, acione-se o Departamento de Tributos para que a emissão das respectivas Notas Fiscais e posterior recolhimento do ISSQN sejam assegurados.
 - § 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
- § 2º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao Tomador de Serviços no formato impresso em via única, ou por "e-mail", no formato PDF.
- **Art.** 5º No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NFS-e, o Prestador de Serviços emitirá **Recibo Provisório de Serviços RPS**, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.
- **Art. 6º** O Departamento de Tributos disponibilizará modelo padrão para emissão do RPS a ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.
- § 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao Tomador de Serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do Emitente.
- § 2º Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, ao Departamento de Tributos poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF.





§ 3° O Tomador de Serviços poderá consultar o *status* do RPS no endereço eletrônico oficial do Município http://www.saojosedecaiana.pb.gov.br/

Art. 7º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número (1) um, coincidindo sempre com o número sequencial da Nota Fiscal Eletrônica a ser emitida.

Art. 8º As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

I - ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NF-e:

II – ser inutilizadas pelo Departamento de Tributos, por solicitação do contribuinte.

Art. 9° O RPS, tratado nos artigos 5° e 6°, deverá ser substituído por NFS-e até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua emissão.

§ 1º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo, salvo permanência da inoperância do sistema no portal da Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB, hipótese em que o contribuinte deverá obter, junto ao Departamento de Tributos, autenticação do RPS emitido.

§ 2º A substituição fora do prazo e a não-substituição do RPS pela NFS-e, equiparando esta última a não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV Do Cancelamento da NFS-e

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão no endereço eletrônico http://www.saojosedecaiana.pb.gov.br/ ou, findo o prazo, mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

I – Identificação do contribuinte;

II - Cópia da NFS-e a ser cancelada;

III - Justificativa do cancelamento.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

- § 1º Fica a cargo do Departamento de Tributos a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no *caput* desse artigo, conforme o caso.
- § 2º Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo Departamento de Tributos.
- § 3º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 11.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- **Art. 12.** Os Prestadores de Serviços, bem como os Tomadores ou Intermediários de Serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISSQN as NFS-e emitidas ou recebidas.
- **Art. 13.** Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NFS-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.
- § 1º O Diretor de Tributos será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.
- § 2º O Departamento de Tributos poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 450/2022, especialmente aquelas inseridas no artigo 51.
- **Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município a interpretação da aplicação deste Decreto.





Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, em 15 de agosto de 2022.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional

